

LEI Nº 783/2020 - PE

Rondon do Pará, 12 de maio de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIOS SOCIAIS E FISCAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA MUNDIAL (COVID-19) PARA SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM RONDON DO PARÁ E/OU ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica dispensado do pagamento das taxas e impostos os moto-taxistas, taxistas, operadores de vans e ocupantes de boxes que pagam aluguel de próprio, no âmbito do Município de Rondon do Pará, pelo período que perdurar a pandemia do coronavirus (COVID-19).
- Art. 2º O prazo para pagamento com desconto do Alvará/2020 fica prorrogado até a data de 30/06/2020.
- Art. 3º Fica proibido o corte na prestação de serviços e fornecimento de água e de energia enquanto durar a situação epidemiológica e/ou econômica no âmbito do Município de Rondon do Pará.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da publicação do Decreto de Estado de Calamidade Pública.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ARNALDO FERREIRA ROCHA Prefeito Municipal de Rondon do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁPA
Publicado em: 18 105 120 no Diáno Oficial dos
Municipios do Estado do Pará/FAMEP (Lei Municipal
'nº 617/2010) - Edição nº 2488